



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O(A) PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO Nº 007/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2024, PROCESSO Nº 23229.001057.2023-51 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1ª Subdefensora Pública-Geral Institucional e Administrativa, **Drª. FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA**, Defensora Pública, inscrita no CPF/MF sob Nº ***.347.004-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927/2022 e 3387/2024 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 512/2024 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o(a) **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ/MF Nº 05.340.639/0001-30, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº 35224557865, com sede na Rua Calçada Canopo, Nº 11, 2º Andar, Sala 003, Bairro Alphaville, Centro, Apoio II, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP.: 06.541.078, representada pelos senhores **RODRIGO MANTOVANI**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.882.778-**, bem como **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.425.208-**, neste ato, representada por sua bastante procuradora, a senhora **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº ***.237.288-**, todos com domicílio no mesmo endereço da empresa supramencionada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do **ADESÃO Nº 007/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2024, PROCESSO Nº 23229.001057.2023-51 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato é o **Gerenciamento da Manutenção da Frota de Veículos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, envolvendo a **Implantação e Operação de um Sistema Informatizado, via Internet.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS

2.1. Os itens contratados são os seguintes:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Qtd Anual	Percentual de Desconto	Valor do Desconto	Valor Total (R\$)
2	Serviços	real	R\$ 200.000,00	20,01%	R\$ 40.020,00	R\$ 159.980,00
3	Peças	real	R\$ 600.000,00	20,01%	R\$ 120.060,00	R\$ 479.940,00
4	Taxa de Administração	real	R\$ 12,00	100,00%	R\$ 12,00	R\$ 0,00
			R\$ 800.012,00			
						R\$ 639.920,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. **O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO.

6.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 800.012,00 (Oitocentos Mil e Doze Reais). Com a aplicação do percentual de desconto de 20,01% tem-se o importe de R\$ 639.920,00 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais) anuais.**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO.

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e

seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

10.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

10.24. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem Ônus para a CONTRATANTE, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

10.25. Possuir, nos municípios onde a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco nas localidades que estejam ocorrendo atuação da instituição (Capital e nos municípios do Estado de Pernambuco).

10.26. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na CONTRATANTE;

10.27. Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, todo o sistema neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;

10.28. Oferecer, sem Ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:

10.28.1. operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

10.28.2. detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

10.28.3. informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-

las; e

10.28.4. aplicação prática do Sistema. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;

10.29. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços;

10.30. Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.31. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por quaisquer dívidas da CONTRATADA para com as suas empresas credenciadas para a prestação dos serviços;

10.32. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá entrar em contato com a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line), e-mail e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;

10.33. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade; Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8h às 18h, não sendo aceito o atendimento eletrônico;

10.34. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota;

10.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência; Comprovar, sempre que solicitado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

10.36. Comunicar à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

10.37. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.38. Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e a devida aprovação do orçamento pelo setor responsável, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

10.39. A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços até 10 dias após a assinatura do Contrato. Atender com prioridade as solicitações do IFRR, para a execução dos serviços.

10.40. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo

prontamente às reclamações formuladas.

10.41. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

10.42. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;

10.43. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora;

10.44. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

10.45. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE;

10.46. Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela CONTRATANTE;

10.47. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional;

10.48. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV);

10.49. Solicitar da rede credenciada, quando demandada pela contratante, relatórios demonstrando objetivamente as políticas sustentáveis que comprovem menor impacto ambiental, controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo, pneus, peças plásticas, de vidro e metálicas), sistemas de reutilização de água e adequada lavagem de peças, entre outros;

10.50. Adotar como fornecedores e rede credenciadas, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota;

10.51. A CONTRATADA deverá entregar Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE, informando não haver nenhum débito em aberto perante a CONTRATADA, sempre que completar 12 meses da vigência do contrato ou de seu encerramento;

10.52. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste CONTRATO;

10.53. Manter listagem atualizada da rede de postos de combustíveis, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

10.54. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

10.55. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

10.56. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021; e

10.57. Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato, disponibilizando um contato telefônico móvel para resolução de questões técnicas ou administrativas.

10.58. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3,5% a 4,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.1.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho: (após resultado do pregão)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, XX de Agosto de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA

1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE/TESTEMUNHA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADA

RODRIGO MANTOVANI

REPRESENTANTE LEGAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADA

JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADA

RENATA NUNES FERREIRA

PROCURADOR / REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 14/08/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA**, em 14/08/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 14/08/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Maria Alcantara do Amaral Meira**, em 14/08/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54507994** e o código CRC **1A9F1334**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

09/08/2024

2024NE000488

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			CNPJ: 02.899.512/0001-67	CÓDIGO UG: 130301	GESTÃO: 00001
CREADOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			CNPJ: 05.340.639/0001-30		
ENDEREÇO DO CREDOR: CALC CANOPO N. 11		CIDADE: SANTANA PARNAIBA		U.F.: SP	CEP: 06541078
CÓDIGO U.O.: 00127	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0939.4355.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	IND. TEMPORAL FONTE: 1	FONTE: 0500000000	IMPORTÂNCIA: 252.412,86
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS					
FICHA FINANCEIRA: 2024.130301.00001.0500000000.33000000.10 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes					
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:	
LICITAÇÃO: 1303012024000054		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 7 - PREGAO ELETRONICO		NÚMERO DO PROTOCOLO:	
CONTRATO: 00093/2024-DPPE-130301			CEO: 130301.2024.CEO.000212		
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I - PREGÃO ELETRÔNICO					
CONVÊNIO:					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	0,00	JUNHO:	0,00	JULHO:	0,00	AGOSTO:	39.106,22
SETEMBRO:	53.326,66	OUTUBRO:	53.326,66	NOVEMBRO:	53.326,66	DEZEMBRO:	53.326,66

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	556530-8	3.3.90.39.19	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO MECANICO, MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM OU SEM PECAS E INSUMOS, EM VEICULO OFICIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1,00	ANO	252.412,8600	252.412,86

OBSERVAÇÃO

EMPENHO referente ao Gerenciamento da Manutenção da Frota de Veículos DESTA DPPE, CONFE. Contrato: 076/2024, Período: 09/08/2024 até 08/08/2025; CI N° 248/2024-SETOR DE CONTRATOS. SEI N°3692/2024-48.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE

TOTAL

252.412,86

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: YCIA ALVES TRAJANO

Documento assinado digitalmente por: HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2024NE00048813030100001

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: Henrique Costa da Veiga Seixas

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº825/2024 Designar a Excelentíssima Defensora Pública ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 291.517-0, para apresentar contrarrazões recursais nos autos nº 0022917-33.8.17.2370, em trâmite na 2ª Câmara Criminal - Recife. (SEI 2500000027.003275/2024-95)

Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº826/2024 Designar o Excelentíssimo Defensor Público ISABEL BATISTA PÁDUA, matrícula nº 298.419-9, para acompanhar visita técnica no dia 11/09/2024, às 10h, objeto da lide nos autos do processo nº 00107275-84.2015.8.17.0810, do juízo da SubComissão Regional de Soluções Fundiárias - Núcleo da Capital e Região Metropolitana. (SEI 2500000002.002878/2024-58)

Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº829/2024 O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da EC nº 80/2014; CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 22 - DPE/PE, de 18 de setembro de 2018, publicado em Edital de 22 de setembro de 2018, que homologa o resultado final do III Concurso Público de Provas e Títulos para Provisão dos Cargos de Defensor Público Estadual da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a nomeação de todos os candidatos, da lista regular, aprovados no III Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, carreira inicial, DPE-I; CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados que realizaram pedido de final de fila;

RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no III Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, carreira inicial, DPE-I.

Table with 3 columns: Classificação Geral, Nome, Inscrição. Lists candidates for Defensoria Pública-Geral.

Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral do Estado

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 830/2024 Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSPD nº 12, publicada em 22.10.2016 (dos(as) Excelentísimos(as) Defensores(as) Público(as) abaixo):

Table with 5 columns: DEFENSOR PÚBLICO, MATRÍCULA, DIAS TRABALHADOS, DIAS DE FOLGA, PROCESSO SEID/PPPE. Lists work schedules for various public defenders.

Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº827/2024 O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 26/09/2008 e o Provimento nº11 de 11 de agosto de 2016, que regulamenta o Programa de Estágio nesta Defensoria Pública; CONSIDERANDO o disposto no Edital do Processo Seletivo 01/2023, publicado em 24/04/2023, que abriu as inscrições para a seleção pública do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

RESOLVE: PRORROGAR a validade do Processo Seletivo nº 01/2023 por seis meses, com efeitos retroativos ao dia 15.07.2024. Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº828/2024 O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 97, VI da Resolução nº10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e considerando a conclusão e Recomendação da Comissão Processante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, Processo Administrativo Disciplinar nº 2500000165.000272/2024-15; RESOLVE: Art. 1º Aplicar a sanção disciplinar de suspensão, nos termos do art. 48, §3º da Resolução nº10/2024, por 15 (quinze) dias ao(a) membro da Defensoria Pública do Estado, XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX.

Art. 2º Determinar que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública adote as providências necessárias para a comunicação ao(a) membro e para o cumprimento integral da presente decisão. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. (SEI nº2500000165.000272/2024-15) Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº831/2024 Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público EDUARDO ARRUDA MOTA E ALBUQUERQUE, matrícula nº 084.118-8, de 10 (dez) dias, a partir de 03/09/2024, referentes ao exercício 2024. (Processo - SEI 2500000148.000002/2024-12). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº832/2024 Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública NATHALIA CRISTINE CLAUDINO DE ARAUJO CORREA, matrícula nº 299.116-0, de 10 (dez) dias, a partir de 07.01.2025, referentes ao exercício 2024. (Processo - SEI 2500000109.000518/2024-23). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº833/2024 Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública JESSICA RAYLLANE ALENCAR GUIMARAES, matrícula nº 299.104-7, de 10 (dez) dias, a partir de 09/09/2024, referentes ao exercício 2023. (Processo - SEI 2500000074.001088/2024-10). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº834/2024 Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SALES, matrícula nº 120.760-1, de 10 (dez) dias, a partir de 09/09/2024, passando para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 23/09/2024, referentes ao exercício 2024. (Processo - SEI 2500000059.004295/2024-14). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº835/2024 Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 1º decênio, à Excelentíssima Defensora Pública VANESSA SUELIA SARAIWA DE LUNA, matrícula nº 296.540-3, de 90 (noventa) dias, a partir de 10/09/2024. (Processo - SEI 2500000137.000202/2024-02). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº836/2024 Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público ALINE JESUS DA ROCHA SILVA, matrícula nº 297.792-7, de 30 (trinta) dias, a partir de 01/09/2024, passando para gozo integral, referentes ao exercício 2024. (Processo - SEI 2500000090.000699/2024-34). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº837/2024 Deferir o gozo de licença eleitoral à Excelentíssima Defensora Pública PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI, matrícula nº 298.875-9, de 16 (dezesseis) dias, a partir de 27/08/2024, 29/08/2024 e 30/08/2024, referentes ao exercício de 2022. (Processo - SEI 2500000134.000541/2024-37). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº838/2024 Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público FERNANDO ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 117.402-9, de 19 (dezenove) dias, a partir de 07/10/2024, referentes ao exercício 2024. (Processo - SEI 2500000148.000002/2024-12). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº839/2024 Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 3º decênio, ao Excelentíssimo Defensor Público FERNANDO ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 117.402-9, de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias, a partir de 04/12/2024 e 30 (trinta) dias, a partir de 10/02/2025. (Processo - SEI 2500000137.000202/2024-02). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº840/2024 Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública FLÁVIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 298.464-4, de 10 (dez) dias, a partir de 05/09/2024, referentes ao exercício 2024. (Processo - SEI 2500000079.000808/2024-71). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº841/2024 Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, matrícula nº 298.543-8, de 10 (dez) dias, a partir de 15.10.2024, referentes ao exercício 2023 (1ª parcela). (Processo - SEI 2500000079.000821/2024-21). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº842/2024 Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública FRANCINETE BARROS DA SILVA, matrícula nº 118.295-1, de 15 (quinze) dias, a partir de 17/08/2024, passando para gozo oportuno, referentes ao exercício 2023. (Processo - SEI 2500000013.003368/2024-79). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº843/2024 Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública FRANCINETE BARROS DA SILVA, matrícula nº 118.295-1, de 15 (quinze) dias, a partir de 15/08/2024, referentes ao exercício 2024 (1ª parcela). (Processo - SEI 2500000013.003368/2024-79). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº844/2024 Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 4º decênio, à Excelentíssima Defensora Pública ROSA MARIA LEITE DE MENDONÇA, matrícula nº 087.854-5, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07/04/2024. (Processo - SEI 2500000091.000888/2024-05). Defensoria Pública-Geral, em 17 de agosto de 2024. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

Contratos

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Ata de Registro de Preços Nº 005/2024 - Processo Licitatório Nº 028/2024 - Pregão Eletrônico Nº 009/2024. Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza, que teve como vencedoras as empresas (1) MILL ENLUM LICTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 41.467.016/0001-96, no importe de R\$ 32.947,50 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos); (2) VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETO, CNPJ/MF Nº 02.782.453/0001-42, no importe de R\$ 151.320,00 (Centos e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais); (3) GUSLUPA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 30.924.882/0001-06, no importe de R\$ 85.183,10 (Oitenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos); (4) SILVIA LETICIA L. DE OLIVEIRA BRITO, CNPJ/MF sob o Nº 04.951.130/0001-24, no importe de R\$ 107.939,00 (Centos e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais); (5) FORTELE COMERCIO DE DESCARTEVEIS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 22.006.210/0001-39, no importe de R\$ 57.026,00 (Cinquenta e Sete Mil e Vinte e Oito Reais). Vigência: 14 de Agosto de 2024 até 18 de Agosto de 2025. Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de Agosto de 2024.

EXTRATO DE CONTRATOS Contrato Nº 076/2024 - Processo de Adesão Nº 007/2024 à Ata de Registro de Preços Nº 003/2024, Pregão Eletrônico Nº 900/05/2024, Processo Nº 2322/001051/2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, com a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 05.340.639/0001-30, que tem como objeto o Gerenciamento da Manutenção da Frota de Veículos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, envolvendo a Implantação e Operação de um Sistema Informatizado, via Internet. Vigência: 14 de Agosto de 2024 até 13 de Agosto de 2025. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0399.1919.0000.0500000.000.3.3.90.39. Nº e Data de Empenho: 2024NE000488, de 09 de Agosto de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de Agosto de 2024.

Contrato Nº 075/2024 - Processo Licitatório Nº 034/2024, Dispensa Nº 017/2024, com a CETAP - CENTRO TECNICO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO COMUNITARIO, CNPJ/MF sob o Nº 00.148.580/0002-40, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Consultoria para Realizar Diagnóstico da Infraestrutura de TI, tendo em vista a atividade descrita no PDI da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 09 de Agosto de 2024 até 07 de Outubro de 2024. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0399.1919.0000.0500000.000.4.4.90.36. Nº e Data de Empenho: 2024NE000447, de 02 de Agosto de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de Agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2021 - Processo Licitatório Nº 032/2021, Dispensa Nº 014/2021, com a empresa ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF sob o Nº 04.809.027/0001-75, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência e Reajuste do contrato que tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como o Reajustamento de Preços pelo INFLUÊTE do Contrato de Locação de Imóvel situado Avenida Conde da Boa Vista, Nº 1.450, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.060-001, mais especificamente e, exclusivamente, Bloco A, Casarão e 32 (Trinta e Duas) Vagas de Estacionamento localizadas no Subsolo. Vigência: 02 de Julho de 2024 até 01 de Julho de 2025. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000.000.3.3.90.38. Nº e Data de Empenho: 2024NE000448, de 01 de Julho de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 06 de Agosto de 2024.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIO E BENS Cooperação Técnica Nº 019/2024: firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (UEPB), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.671.814/0001-37, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e 9º de Pós-Graduação, bem como do Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 14 de Agosto de 2024 até 13 de Agosto de 2029. Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de Agosto de 2024. Recife, 17 de Agosto de 2024. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Logo of Defensoria Pública do Estado de Pernambuco and list of staff members including Henrique Costa da Veiga Seixas, Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira, Dandy de Carvalho Soares Pessoa, Manoel Jerônimo de Melo Neto, and Joaquim Fernandes Pereira da Silva.

List of staff members including Chefe de Gabinete João Duarte Correia Lima Neto, Subdefensor Civil e Criminal do Interior Rafael Bento de Lima Neto, Subdefensor de Causas Coletivas Rafael Alcolorado Domingues, Subdefensor Civil da Capital José Fabricio Silva Lima, Subdefensor Criminal da Capital José Wilker Rodrigues Neves, Subdefensor Civil e Criminal da Região Metropolitana José Inácio Gonçalves Cavalcanti Júnior, and Subdefensora de Execução Penal Mariliza Tenório Cardoso.

List of staff members including Subdefensor de Recursos Cíveis e Criminais Gabriel Gonçalves Leite, Subdefensora de Mediação e Conciliação Jeovana Carmen de Melo Colaço, Assessoria da Coordenadora de Planejamento e Gestão Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira, Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos Ana Karla Vanderelei Cavalcanti Perez, Ouvidora Carolina Liliana Maria Cabral de Barros, Assessoria de Imprensa Dany Amorim.

Contact information for Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, including address (Rua Marques Amaro, 127, Boa Vista, Recife-PE), phone (50.070.330), website (www.defensoria.pe.def.br), and social media handles (@defensoriape, @defensoriape). Includes the website URL www.defensoria.pe.def.br.